

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

PROCESSO

Nº 1011431-13.2019.4.01.4000

ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, as 09:00 horas, por videoconferência através do aplicativo *Microsoft Teams*, a Juíza Federal Coordenadora do Centro Judiciário de Conciliação - CEJUC, **Dra. Marina Rocha Cavalcanti Barros Mendes**, abriu a audiência com as Conciliadoras do CEJUC, Letícia Matos Oliveira e Lana Patrícia Vieira de Sousa, além dos seguintes participantes:

o Procurador da República - MPF, **dr. Antônio Cavalcante**; a prefeita do Município de São João do Arrail, **dra. Vilma Lima**; o advogado, **Dr. Paulo Arujo**; o prefeito do Município de Porto e presidente de CITCOCAIS, **dr. Domingos Bacelar**; o advogado, **dr. Márcio Rocha**; o representante da Sociedade Empresária R. M. Máquinas e Equimentos LTDA – EPP, **dr. Roberto Miranda**; o advogado OAB/PE 33722, **dr. Epaminondas Martins Nolasco Filho.**

Iniciada a audiência, foi dada a palavra à Prefeita de São João do Arraial. Informou que o Convênio em questão deveria ter sido firmado com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Território dos Cocais - CITCOCAIS, mas, por problemas documentais, foi firmado com o referido município cujo prefeito era o presidente do consórcio à época. Esclareceu que a máquina já foi entregue ao consórcio, inclusive com autorização de lei municipal. Destacou que a máquina é de grande potência e será melhor aproveitada no consórcio, que abrange uma população de 200.000 habitantes, enquanto, no município, beneficiaria uma população de apenas 8000 habitantes. Dada a palavra ao consórcio, cujo presidente atual é o Prefeito de Porto, o seu presidente informou que realmente a máquina precisa do compressor para funcionar, mas que já está buscando emendas orçamentárias para adquiri-lo. Por enquanto, a máquina já está funcionando, utilizando-se compressor alugado. Registrou que já foram furados 30 poços desde 2020, quando foi colocada em operação, e que a demanda por novos poços é muito grande. Sublinhou a importância de a máquina continuar em poder do consórcio porque é de extrema utilidade para os municípios da região. A empresa que vendeu a máquina registrou que, no edital, não estava previsto o compressor, que é indispensável para a perfuração em cristalino. Acrescentou que, na perfuração em sedimentos, o compressor não é necessário. O Ministério Público Federal esclareceu que há uma ação de improbidade administrativa discutindo eventuais falhas na aquisição do equipamento. Destacou que o objetivo da presente ação civil pública é dar utilidade à máquina para o fim que foi adquirida e, não sendo possível, que seja determinada a sua entrega à CO-DEVASF para que seja empregada em outra utilidade. As partes concordaram que, face ao novo cenário de efetiva utilização da máquina, a partir de 2020, é necessária uma nova nota técnica documentando a atual realidade. Ante o exposto, a MM. Juíza Federal determinou que a CO-DEVASF produza nova nota técnica, desta feita informando este Juízo sobre a utilização efetiva da máquina adquirida, no prazo de 30 (trinta) dias.

As partes concordaram com os termos da presente ata, conforme manifestação em videoconferência, e saem de tudo intimadas. Providências pela Secretaria, inclusive intimação da CODEVASF para cumprimento da ordem.

Digitado este termo e lido, os participantes saem cientes e a ata subscrita pela magistrada que conduziu a audiência.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

PROCESSO

Nº 1011431-13.2019.4.01.4000

MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES

JUÍZA FEDERAL COORDENADORA ADJUNTA DO CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO